



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

"AFIXADO NO QUADRO DE  
AVISOS EM 04/04/19"  
Elisabeth Azevedo  
Recepção/Protocolo

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 04/2019

"Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelo Setor Contábil, Financeiro, e de Orçamento, da Câmara Municipal de Monte Mor/SP."

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 12 de Dezembro de 2012, e com fulcro no Art. 12, inc. II, vem regulamentar os procedimentos contábeis da Câmara Municipal de Monte Mor;

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos a serem adotados pelo Setor Contábil, Financeiro e de Orçamento da Câmara de Vereadores, na prática de suas atividades, objetivando a melhoria de suas funções, padronização das rotinas de trabalho e a efetivação das ações de controle interno em atendimento à legislação pertinente.

### **R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Ficam estabelecidos os procedimentos a serem adotados pelo Setor Contábil e Financeiro, da Câmara de Vereadores de Monte Mor na prática de suas atividades, a seguir definidas:

- I – Manter o registro e controle das liberações de numerários transferidos pelo Executivo;
- II – Manter o registro e o controle dos saldos das dotações dos empenhos emitidos no exercício;
- III – Efetuar o registro contábil dos empenhos e demais atos contábeis;
- IV - Elaborar relatórios que ofereçam subsídios, dados e informações para auxiliar o ordenador da despesa da Câmara de Vereadores na elaboração dos instrumentos de planejamento, com ênfase no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
- V - Manter escrituração simultânea nos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, no fiel cumprimento das normas de contabilidade pública;
- VI - Acompanhar e avaliar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, efetuar pagamentos com recursos disponíveis nas contas bancárias mantidas em bancos oficiais, sob a responsabilidade de superior imediato, propondo se necessário, a limitação de empenho;

*Maluf* *Mjt*



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

VII - Manter o controle sobre os créditos adicionais e especiais;

VIII – Elaborar estimativa de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, especialmente as de caráter continuado (art. 16, II, da LC nº 101/2000);

IX – Manter o controle contábil e, em separado, documentação referente às despesas que requeiram controle;

X – Manter a escrituração do Diário e do Razão em versões simplificadas e analíticas, encadernando-os, em separado, com os respectivos termos de abertura e encerramento;

XI – Manter o controle sobre a classificação correta das receitas e despesas, obedecendo sempre ao regime de caixa e o regime de competência e observando a classificação dada pela Portaria do Sistema do Tesouro Nacional;

XII – Manter o registro e o controle contábil das aplicações financeiras;

XIII - Manter o controle dos repasses do Executivo e sua utilização para efeito de Suplementação;

XIV – Manter atualizado os dados contábeis no portal de transparência da Câmara de Vereadores em obediência a Legislação em vigor;

XV – Encadernar os movimentos mensais, fazendo constar a assinatura do Presidente e do responsável pela contabilidade;

XVI – Promover à programação, a organização, a coordenação, a execução e o controle das atividades pertinentes à elaboração dos balancetes mensais e aos balanços anuais da Câmara Municipal;

XVII – Estabelecer mecanismos, sistemas e métodos que possibilitem o controle da execução orçamentária, o conhecimento da situação patrimonial, o levantamento dos balancetes mensais e do balanço anual e a análise e interpretação dos resultados econômicos financeiros;

XVIII – Emitir pareceres, laudos e informações sobre assuntos contábeis, financeiros e orçamentários;

XIX – Manter o controle sobre os restos a pagar e dívida flutuante;

XX – Manter o controle contábil sobre o patrimônio da Câmara;

XXI – Acompanhar a elaboração das prestações de contas;

Assinatura  
MGT



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

**XXII** – Prestar orientação na retenção e contabilização de INSS dos prestadores de serviços;

**XXIII** - Verificar a retenção do IRRF e ISSQN dos prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas;

**XXIV** – Elaborar e publicar quadrimensalmente os Relatórios da Gestão, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**XXV** – Disponibilizar e/ou prestar informações relativas à solicitação de órgão oficial, no que concerne a Câmara de Vereadores;

**XXVI** – Verificar a legalidade e a legitimidade dos atos e fatos contábeis;

**XXVII** – Verificar o correto preenchimento dos elementos essenciais das notas fiscais, quanto ao limite para emissão, anotações, rasuras, dados informativos de aquisição ou serviço prestado, entre outros fatores;

**XXVIII** – Organizar as pastas contendo os comprovantes de despesas e receitas em obediência às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado;

**XXIX** – Manter em seus arquivos, relativamente a cada exercício encerrado, os balancetes e balanço de acordo com a Lei 4.320/64 e quaisquer outros demonstrativos ou relatórios específicos da Contabilidade;

**XXX** – Acrescentar mecanismos que facilitem o acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial, quanto a prazos e indicadores de desempenho previstos em legislações vigentes;

**XXXI** – Manter o controle da folha de pagamento mensal, sendo que o seu responsável deverá rubricar os respectivos relatórios;

**XXXII** – Manter atualizados os cadastros e controle da folha dos agentes políticos (Presidente da Câmara e Vereadores);

**XXXIII** – Manter controle de recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores;

**XXXIV** – Manter controle para fins da DIRF, das retenções efetuadas nos recebimentos dos servidores e prestadores de serviços, quando for o caso;

**XXXV** – Manter controle sobre o passivo trabalhista, tais como INSS, e outros;

**XXXVI** – Promover as inclusões e exclusões de verbas remuneratórias, tais como: quinquênio, gratificações, faltas, férias, e outras devidamente autorizadas,

*S. Maluf*  
*N. Góes*



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

mantendo e arquivando em pasta própria a documentação comprobatória da legalidade das inclusões ou exclusões;

**XXXVII** – Emitir margem para empréstimos consignados para servidores da Câmara Municipal mediante requerimento do servidor, dentro dos limites estabelecidos por lei;

**Artigo 2º** - Os procedimentos constantes nesta instrução serão de competência do Setor Contábil e Financeiro.

**Parágrafo Único.** – Os relatórios serão assinados pelo Presidente da Câmara, Diretor Geral, e por um Contador de cargo efetivo.

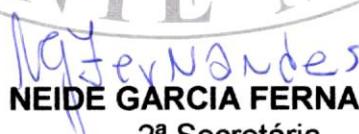
**Artigo 3º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de Monte Mor em 07 de janeiro de 2019.

  
**WALTON ASSIS PEREIRA**  
Presidente

  
**ALDELINA ALVES FERREIRA**  
1ª Secretária

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2019.

  
**NEIDE GARCIA FERNANDES**  
2ª Secretária